



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 764/98

INSTITUI O HINO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o Hino do Município de Meleiro /
da seguinte poesia, de autoria do Cônego Agenor Marques:

Oh! Meleiro, cidade querida,
Que desfraldas teu lábaro azul,
És princesa vestida de verde
Nestas plagas formosas do Sul.

Teu passado é uma herança de glória,
Teu presente um fecundo labor,
Teu futuro um colar de esperanças
Na patena da paz e do amor.

Neste azul da bandeira que ostentas
O teu rico e formoso brasão,
O teu povo depõe confiante
A esperança do seu coração.

É nos calos das mãos que fizeram
Tantos frutos da terra surgir,
Que reside a riqueza de agora
E a esperança de um grande porvir.

E se a abelha é o brasão do trabalho
Tua origem é um favo de mel,
Pois teu povo de paz e progresso
À Nação e a seu Deus é fiel.



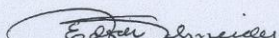
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais, para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

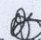
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro 27 de março de 1998


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 765/98

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo maior lance, através de concorrência pública o veículo:

- Versailles GL, Marca Ford, Motor à álcool, cor Prata, ano de fabricação 1993, modelo 1994, série Chassi 9BFZZ332PP050207.

Art. 2º Para efeito da alienação de que trata o Caput desta Lei, fica estabelecido um lance mínimo para o veículo:

- Versailles GL, Marca Ford, ano de fabricação 1993, modelo 1994 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º A importância apurada com a alienação de que trata a presente Lei, será utilizada na compra de outro veículo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 24 de abril de 1998.

EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 766/98

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

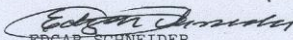
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º A Rua nº 10, do Loteamento Zanette, setor 02, do perímetro urbano da Cidade de Meleiro/SC, passa a dominar-se Rua Nevilson Mezzari Gomes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de junho de 1998.


EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretária na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
SEC. DE ADM. E MEIOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 767/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ALTO RIO JUNDIÁ -MELEIRO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Localidade de Alto Rio Jundiá - Meleiro-SC, com sede na mesma Localidade e Foro na Comarca de Turvo-SC.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade de que trata o / artigo 1º da presente Lei, todos os direitos e vantagens da / Legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro 09 de junho de 1998.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

AGDA F. SCHNEIDER
SEC. DE ADM. E MEIOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 768/98

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

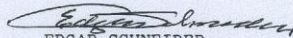
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º A Rua nº 09, do Loteamento Zanette, setor 02 do Perímetro Urbano da Cidade de Meleiro-SC, passa a denominar-se Rua VILMAR DAL PONT CARBONI.


Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de junho de 1998


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra


AGDA F. SCHNEIDER
SEC.ADM. E MEIOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 769/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de 02(dois) tratores escavo-carregador com retroescavadeira, mediante locação junto a terceiros, podendo para tanto ajustar aluguéis até o valor equivalente a R\$ 10.160,00(dez mil cento e sessenta reais) mensais, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à firma Locadora, por instrumento Público, para que ela receba as parcelas mensais das cotas de retorno de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou tributo que substitua, necessário para o pagamento / dos aluguéis autorizados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de junho de 1998


EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

AGDA F. SCHNEIDER - SEC. ADM. E MEIOS
Av. 7 de Setembro, 371 - Fones (048) 537-1110 / 537-1164 - CGC 82.837.741/0001-96 - Meleiro - SC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

4

TABELA IV

SERVIÇOS DIVERSOS

Segunda via do alvará sanitário	10,00
---------------------------------	-------

OBS: ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA), O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFM DAS ATIVIDADES EXERCIDAS.

- Prestação de Serviços de interesse da saúde

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Asilo	4,40
Boite	4,40
Desinsetisadora	7,04
Desratizadora	7,04
Sauna	4,40
Zoológico	1,76
Congêneres(acima)	1,76

segue ...



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

5

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Aviário/ pequenos animais	2,64
Academia de ginástica	2,64
Agência bancária e similares	0,88
Barbearia	0,88
Camping	1,76
Cárcere	1,76
Casa de espetáculo (discoteca/ baile, similares)	1,76
Cemitério/ necrotério	7,04
Cinema/ auditório, teatro	0,88
Circo/ rodeio	0,88
Comercial geral (eletrodoméstico, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	1,76
Dormitório	1,76
Escritório em geral	0,88
Estação de tratamento de água p/ abastecimento público	1,76
Estação de tratamento de esgoto	1,76
Floricultura/ mudas	1,76
Garagem/ estacionamento coberto	1,76
Hotel (hospedagem) (por cômodo)	0,44
Igrejas e similares	0,88
Lavanderia	1,76
Motel (hospedaria) (por cômodo)	0,44
Oficina concertos	1,76
Parque	0,44

TABELA V

VISTORIA (A PEDIDO DO INTERESSADO)

De natureza simples	2,64
De natureza complexa	5,28

segue ...



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

6

LICENÇAS

- 1 - Importação de produtos sujeitos a fiscalização sanitária 3,52
- Liberação de produtos de interesse da saúde

Baixa de alvará sanitário estab. sujeito fisc. sanitária	0,26
Mudança de responsab. técnica (Estab. sujeito fisc. sanitária)	0,44
Mudança de endereço (Estab. sujeito fisc. sanitária)	0,44
Cadastramento de empresa	0,44
Emissão de edital	0,22
Atestado de antecedentes	0,22
Certidão (qualquer natureza)	
* Até 50 linhas	0,26
* Acima de 50 linhas	0,26

- MULTA

- Início atividades sem alvará sanitário implicará em multa de 50% do valor da taxa atualizada.
- Revalidação de alvará sanitário fora de prazo, implicará em multa de 15% sobre a taxa do alvará atual, por mês ou fração de atraso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 770/98

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada, fica suplementada no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

01- ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

01011581.485 - AQUIS. ÁREA E CONSTR. DO CENTRO CONV. DOS ISOSOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 17.000,00

TOTAL R\$ 17.000,00

Art. 2º A Suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrá por conta da anulação parcial da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

01- ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

01011581.486 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.1.0 - Pessoal R\$ 17.000,00

TOTAL R\$ 17.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de junho de 1998.


EDGAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra


AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 771/98

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO
AO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

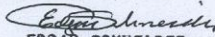
Art. 1º O espaço físico destinado ao funcionamento do Plenário da Câmara Municipal de Meleiro, situado no prédio onde se acham localizadas as suas instalações provisórias, ou mesmo definitivas, de ora em diante, passa a denominar-se "PLENÁRIO ANTONIO KRAIESKI".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

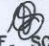
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de junho de 1998.


EDGAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta secretaria na data supra


AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 772/98

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1999, as instruções que se observam a seguir.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ART. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de ordem social e financeira.

ART. 3º - Os gastos fixados não serão superiores às receitas estimadas.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidos as fontes de recursos;

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de Crédito Orçamentário que o comporte a Previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ART. 4º - Os objetivos, as prioridades, e a aquisição de bens e serviços são estabelecidos em cada área de atuação do governo municipal e dos recursos que dispõe a Administração Municipal.

ART. 5º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o que se elabora o orçamento;

II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus funcionários Celetistas e Estatutários.

ART. 6º - O Orçamento do Município, abrangerá obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 7º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividade econômica, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmados com entidades governamentais e privadas, Nacionais e Internacionais;
- IV - De empréstimo e financiamento com prazo superior a 12(doze) meses, autorizado por Lei específica vinculado a obras, bens e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal;

ART. 8º - A estimativa da receita considerará:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da Legislação Tributária;
- V - Criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de Polícia da oferta de serviços específicos e divisíveis;
- VI - Alíquotas, bases de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais visando a adequação da capacidade financeira do Município, as suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações.

ART. 9º - O Município, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobranças e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que, serão levados ao conhecimento da população atingida, através da imprensa falada e ou escrita;

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária.

ART. 10 - O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício de 1999.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

ART. 11 - As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 12 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 13 - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 14 - O Município executará, como prioridade, as ações delineadas para cada setor, como segue:

PODER LEGISLATIVO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

I - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) Construção da Câmara de Vereadores e Reaparelhamento de suas instalações;
- b) Prosseguir as ações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais, mediante implantação de sistemas mais eficientes com a adaptação das instalações físicas e reorganização administrativa.

PODER EXECUTIVO

II - GABINETE DO PREFEITO

- a) Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito com agilidade e segurança.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

- a) Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando os sistemas de Governo, Planejamento e Administração Financeira, Pessoal Civil, Serviços Gerais, Comunicação Social e Automação;
- b) Reformulação do Código Tributário Municipal, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de tributo, elaboração da nova planta de valores e enquadramento da nova legislação.

IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

a) Ampliação e recuperação da rede física Escolar das Escolas Municipais e Escolas Estaduais Municipalizadas, para atender o crescimento e fornecimento do ensino no Município, buscando a colaboração financeira do MEC e a Secretaria do Estado da Educação e do Desporto;

b) Unir esforços Município/ Estado, no sentido de assegurar todas as condições de acesso e permanência do aluno na escola e melhoria na qualidade de ensino, através da reedificação do plano de expansão do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e da educação infantil das redes Públicas Estadual e Municipal, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e conveniados;

c) Implantação da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes de Base da Educação Nacional, e da Lei 9424 de 24 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

d) Aquisição e distribuição da merenda escolar a todas as escolas do ensino fundamental e educação infantil, afim de incentivar a frequência e o aprendizado;

e) Manter e ampliar o transporte escolar, adquirindo novos ônibus, se necessário;

f) Assegurar apoio complementar aos alunos carentes com suplementação alimentar, material escolar e bolsa de estudo;

g) Manter o treinamento de professores, garantindo a capacidade de recursos humanos, objetivando a atualização do ensino;

h) Prestar colaboração financeira e material, na manutenção do Colégio Cenequista Nicolau Machado de Souza, para garantir o ensino profissionalizante;

i) Dotar de equipamento necessários, o núcleo de Educação Infantil;

j) Prestar apoio moral, financeiro e material à Comissão Municipal de Cultura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

- l) Desenvolver o Esporte Amador e prestar o apoio necessário as entidades, na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
- m) Ampliação e manutenção do Estádio Municipal de futebol.
- n) Aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários, ao funcionamento do ensino fundamental e educação infantil.
- o) Ampliação e Reforma do Ginásio de Esportes Edevar de Pelegrini.

V - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- a) Construção de Mini-postos de Saúde nas comunidades do interior do Município e dotá-las com equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- b) Concentrar esforços para ampliar as ações do Sistema Unificado de Saúde-SUS, com vistas ao atendimento geral da população do Município, mormente no que concerne a medicina preventiva;
- c) Reorganizar e ampliar o setor de medicamentos do Programa de distribuição de medicamentos básicos, vindos da Secretaria de Estado da Saúde para distribuição as populações carentes;
- d) Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Unificado de Saúde- SUS;
- e) Contratar se necessário, em caráter suplementar serviços profissionais, para melhor desenvolver as ações de saúde subordinadas a gerência do Sistema Unificado de Saúde- SUS, limitado ao sistema do Município;
- f) Viabilizar através de convênios, acordos e apoio financeiro a ampliação do hospital São Judas Tadeu, com implantação do Pronto Socorro;
- g) Manter, no que couber ao Municípios as atividades relacionadas com ensino especial, atuando em serviços associados em Programa de Ações para os excepcionais, na área da saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

- h) Assegurar atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidades Públicas;
- i) Envidar esforços junto a CASAN e SAMAE, objetivando a ampliação e a melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e esgoto no Município.
- j) Providenciar a curto e médio prazo, a implantação do serviço de abastecimento de água, na Sede do Distrito de Sapiranga;
- l) Manutenção e ampliação da água do morro;
- m) Construção de poços artesanais nas comunidades do município;
- n) Assegurar atendimento financeiro ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente.
- O) Reforma, ampliação e compra de equipamentos para a Unidade Sanitária da sede do Município.

VI - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- a) Ampliar e melhorar o sistema viário do Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- b) Substituir sistematicamente as obras de arte construídas de madeira, por obras mais sólidas em cimento armado;
- c) Renovar o elenco de máquinas e veículos necessários as obras rodoviárias;
- d) Indenizações de áreas de terras consideradas de utilidade pública, para efeito de abertura e ampliação de ruas e praças, bem como para construção de obras de arte, construção e ampliação de rodovias;
- e) Construção de abrigos para passageiros, ao longo das rodovias servidas por ônibus;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

- f) Construção de casa econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação do Governo Federal e Estadual na formulação e gestão dos programas habitacionais;
- g) Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;
- h) Ampliação e manutenção do sistema de iluminação Pública na Sede do município e nos Distritos.
- l) Pavimentação de ruas;
- j) Ampliação da central de terminais telefônicos;
- i) Execução de obras de infra-estrutura em conjunto habitacionais, com a execução de obras de saneamento, urbanização e outras;
- m) Reconstrução da Ponte sobre o Rio Manoel Alves, na localidade de Boca do Pique, em cimento armado ou dreno.
- n) Construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Morto, na localidade de Rio Morto.
- o) Execução da obra de drenagem do valo de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário, situado no Jardim Itália, Sede do Município.

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Aquisições de terrenos, para implantação e construção do horto-florestal, reserva ecológica e distrito industrial;
- b) Continuação das obras de consolidação do Parque Municipal de Exposições, na Sede do Município;
- c) Dar continuidade junto com os órgãos Federais e Estaduais ao Projeto Microbacias;
- d) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando inclusive, fatores de produção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

- e) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola no sentido de evitar a introdução da monocultura;
- f) Dar plena e integral continuidade aos trabalhos de extensão rural, junto as unidades de produção agropecuária e a família;
- g) Estimular e desenvolver a produção vegetal e animal, a defesa animal, nos aspectos concernentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento;
- h) Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta e indiretas, no tocante a mecanização agrícola e engenharia rural;
- i) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação moderna, visando o aproveitamento de áreas agrícolas;
- j) Tratar os problemas de poluição decorrentes das atividades agrícolas e industriais;
- l) implementar meios para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento;
- m) Gestionar junto aos Governos Estadual e Federal, no sentido de viabilizar a construção de barragem , para conter as cheias e favorecer a lavoura irrigada;
- n) Gestionar junto aos Governos Estadual e Federal no sentido de viabilizar a construção de barragens nas localidades de Morro do Bodoque e Novo Horizonte, para favorecer as lavouras irrigadas;
- o) Envidar esforços, objetivando a implantação de distrito industrial e adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial, capaz de promover e eficiência e dinamismo do sistema econômico do município;
- p) Proporcionar assistência gerencial e técnica às microempresas;
- q) Apoiar a criação de um órgão que agrupe as empresas industriais e comerciais, para a definição conjunta de uma política de desenvolvimento e atuação das mesmas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

r) Envidar esforços junto aos Órgãos Federais, para enquadrar o Município de Meleiro no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Assistência Financeira (PRONAF).

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART.15 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo estabelecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados;

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração indireta e dos fundos especiais;

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos Servidores Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

§ 4º - Integrará Orçamento Anual, a consignação reserva de contingência a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

ART.16 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de suas responsabilidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos demonstrados.

ART.17 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas decorrentes;
- b) transferências, exclusive as relacionadas com os serviços da dívida ou encargos sociais.

ART.18 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, exceto aqueles destinados a amortização de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART.19 - Com o objeto de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo acorrerá, junto a Administração Estadual para pleitear a possível assistência técnica e financeira, no desenvolvimento das seguintes ações prioritárias:

- I - ensino fundamental e educação infantil
- II - serviços de saúde
- III - serviços de assistência e extensão rural
- IV - serviços nos centros comunitários e centros sociais urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

V - conservação de rodovias

VI - policiamento ambiental

VII - construção e manutenção de prédios públicos.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

ART.20 - Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - indicação das fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificação nas autarquias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações onde serão discriminados;

a) ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas, despesas decorrentes e despesas de capital.

Parágrafo Único - os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

ART.21 - Os Orçamentos das Entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração as normas da Lei nº - 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para sua receita e despesa.

ART.22 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral

Parágrafo Único - na estimativa das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ART.23 - A previsão dos recursos oriundos de operação de créditos não ultrapassará o limite de 30%(trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

ART. 24 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações, observarão as prioridades e metas constantes da seção II, do capítulo I.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

ART. 25 - O Orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

ART. 26 - Na elaboração de investimentos das empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

ART. 27 - Os investimentos à conta de recurso oriundos da participação acionária do Município serão programadas de acordo com a adotações previstas no orçamento Fiscal.

ART. 28 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito, não ultrapassará o limite de 20%(vinte por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano o qual se elabora o Orçamento.

ART. 29 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da seção III, capítulo I.

ART. 30 - Os orçamentos das empresas Municipais não observam o disposto da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31- Caberá a Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade, coordenação de elaboração dos orçamentos financeiros e de contabilidade a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

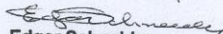
Prefeitura Municipal de Meleiro

Parágrafo Único- A Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade preparará o calendário de atividades para elaboração dos Orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários e Pessoal Técnico, para discutir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

ART. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 26 de junho de 1998.


Edgar Schneider
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
Secretária de ADM. E Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 773/98

APROVA O PLANO PLURIANUAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MELEIRO PARA O QUADRIÊNIO
1998/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º O Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Meleiro, para o quadriênio 1998/2001, composto pelos anexos integrantes desta Lei, fixa para o período as Despesas de Capital de Projetos em R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estão assim distribuídas:

RECURSOS	1998	1999	2000	2001
Próprias	289.000,00	289.000,00	289.000,00	289.000,00
Internos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00

Art. 3º A programação da Despesa por funções de governo está assim distribuída:


FUNÇÕES	1998	1999	2000	2001
Legislativo	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Administração e Planejamento	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00
Educação e Cultura	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Transporte	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00
Habituação e Urbanismo	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
Indústria, comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00

Art. 4º - As importâncias destinadas à execução dos programas nos exercícios de 1998 a 2001, serão corrigidos monetariamente de conformidade com o índice de inflação / aprovados pela Administração Federal e poderão ser convenientemente alteradas, com vista a sua adequação a situações novas, por ocasião da elaboração dos respectivos orçamentos / anuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleipe, 08 de setembro de 1998.


EDGARD SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000	2001
16	Transporte	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00
16.88	Transporte Rodoviário	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00
16.88.532	Terminais Rodoviários	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	109.000,00	109.000,00	109.000,00	109.000,00
10	Habituação e Urbanismo	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
10.57	Habituação	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
10.57.316	Habituação Urbanas	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
10.58	Urbanismo	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
10.50.021	Administração Geral	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10.58.447	Abastecimento de água	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.58.575	Vias Urbanas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10.60	Serviço de Utilidade Pública	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.60.025	Edificações Públicas	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.76	Saneamento	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10.76.449	Sistema de Esgoto	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
11	Indústria, comércio e Serviço	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11.62	Indústria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11.62.346	Promocões Industriais	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PLANO PLURIANUAL

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas para o quadriênio

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000	2001
01	Legislativo	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
01.01	Poder Legislativo	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
01.01.001	Ação Legislativa	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
03	Administração e Planejamento	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00
03.07	Administração	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00
03.07.021	Administração Geral	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
03.07.025	Edificações Públicas	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
08	Educação e Cultura	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
08.41	Educação da Criança de 0 a 6 anos	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
08.41.185	Creches	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
08.42	Ensino Fundamental	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00
08.42.025	Edificações Públicas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08.42.188	Ensino Regular	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00
08.48.	Cultura	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
08.48.247	Difusão Cultura	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
08.49	Educação Especial	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
08.49.252	Educação Compensatória	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NELEIRO
PLANO PLURIANUAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000	2001
01	Câmara de Vereadores				
01.01.001.1.001	Aquis. de área, constr. e reeq. da Câmara Municipal	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
01.01.001.1.002	Aquis. de veículo para a Câmara de Vereadores	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
03	Administração e Planejamento				
03.07.021.1.003	Reeq. do Gabinete do Prefeito	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
03.07.021.1.004	Aquis. de veículo p/ Gabinete do Prefeito	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
03.047.025.1.029	Aquis. área/constr. Intendência Sapiranga	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
08	Educação e Cultura				
08.41.185.1.007	Aquis. área, constr. e reeq. de creches	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
08.42.025.1.005	Aquis. área, constr. e reeq. da Secretaria da Educação	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08.42.188.1.008	Constr. e Reeq. de prédios Escolares	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.42.188.1.009	Aquisição de veículo para a Educação	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00
08.42.188.1.010	Aquis. de área e constr. de Ginásio de Esportes	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08.42.188.1.011	Constr. de Quadras Polivalentes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.42.247.1.012	Aquis. área, constr. e reeq. Casa da Cultura	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000	2001
08.49.252.1.006	Aquis. área, constr. e reeq. do Centro de Apoio à Criança e do Adolescente	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
16.88.532.1.018	Construção de abrigos de Passageiros	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
16.88.534.1.016	Constr. de Pontes, Pavilhões e estradas	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
16.88.534.1.017	Aquis. de veículos e Máquinas	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00
10	Habituação e Urbanismo				
10.57.316.1.019	Aquis. de área e constr. de casas populares	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
10.58.021.1.021	Aquis. de veículos p/ o / departamento de Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.58.323.1.022	Reurbanização de Logradouros Públicos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10.58.447.1.025	Implantação de Redes de Água e Pogos Artesianos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.58.575.1.023	Calçamento de Ruas e Avenidas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10.60.025.1.023	Ampliação do Cemitério	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10.76.449.1.024	Canalização de águas Pluviais e Esgotos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviço				
11.62.346.1.026	Aquis. de área para constr. do Parque Industrial	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
 PLANO PLURIANUAL

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	1998	1999	2000	2001
1000.00.00	Receitas Corrente	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
17.00.00.00	Transferências Correntes	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2000.00.00	Receita de Capital	49.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2400.00.00	Transferência de Capital	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00
	T O T A I S	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MELEIRO

LEI Nr. 774/98

Estima a Receita e fixa a Despesa. do Município de Meleiro. Fundo Municipal de Saúde. Fundo Municipal de Assistência e Previdência . Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Fundo Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Meleiro para o exercício de 1999 e da outras providências.

Art.1º . O Orçamento do Município de Meleiro, para o exercício de 1999. Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art.2º. A Receita do Município será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital. Na forma da Legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE RECEITAS	VALOR EM REAIS
1. RECEITAS CORRENTES	3.377.000,00
1.1 RECEITAS TRIBUTÁRIA	214.000,00
1.2 RECEITAS PATRIMONIAL	30.000,00
1.3 TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.998.000,00
1.4 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	123.000,00
2.1 OPERAÇÕES DE CREDITOS	20.000,00
2.2 ALINEAÇÕES DE BENS	30.000,00
2.3 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	73.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Art 3º. A Despesa do Município de Meleiro será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta lei, por órgãos, funções, programas, sub-programas, projetos atividades e elementos de despesa, distribuída da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ORGÃOS

VALOR EM REAIS

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	201.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	157.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	348.000,00
04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E TURISMO	1.230.000,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	273.000,00
06 - SECRET. DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS	850.000,00
07 - SECRET. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	91.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00
TOTAL	3.500.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

VALOR EM REAIS

01 - LEGISLATIVA	201.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	515.000,00
04 - AGRICULTURA	96.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.220.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	186.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO	5.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	205.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	68.000,00
16 - TRANSPORTES	654.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00
TOTAL	3.500.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEG.ECONÔMICAS
DESPESAS CORRENTES.....		2.753.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....		1.956.000,00
PESSOAL.....	1.068.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO.....	389.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	406.000,00	
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	93.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....		797.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS.....	334.000,00	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS.....	265.000,00	
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS.....	39.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.....	97.000,00	
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA.....	18.000,00	
CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PÚBLICO.....	28.000,00	
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	16.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL.....		397.000,00
INVESTIMENTOS.....		311.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES.....	139.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	161.000,00	
INVEST.EM REGIME DE EXEC.ESPECIAL.....	10.000,00	
DIVERSOS INVESTIMENTOS.....	1.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS.....		1.000,00
AQUIS.TITUL.REPRES.CAPITAL JA INTEGR.....	1.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....		85.000,00
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS.....	10.000,00	
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS.....	4.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA.....	71.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....		350.000,00
TOTAL.....		3.500.000,00

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Meleiro, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Meleiro, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meleiro, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 7º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Meleiro, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação do Município de Meleiro, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Meleiro, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 10º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado:

I - A Abrir Créditos Adicionais Suplementares durante a execução orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos totais das despesas fixadas nesta lei. Utilizando como fonte de recursos as disponibilidades características no art. 43º, parágrafo 1º itens I a IV da Lei Federal Nr. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - A Abrir Créditos Especiais durante a execução orçamentária para atender a objetivos não previstos no Orçamento. Atendendo as disposições dos arts. 40º a 43º da Lei Federal Nr. 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Efetuar por Decreto, medidas necessárias para ajustar o fluxo de dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro.

IV - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender as deficiências de caixa.

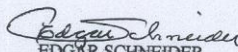
V - A utilizar os Recursos da reserva de contingência, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas neste orçamento para suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

VI - A celebrar convênio com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta. Objetivando a execução de obras ou serviços de interesses da comunidade.

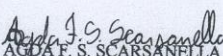
Art. 11º - A partir de primeiro de janeiro de 1999, os valores consignados nos orçamentos, serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no mês imediatamente anterior.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o exercício de 1999.

Meleiro SC, 17 de Novembro de 1998


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretária, na data supra.


AIDA F. S. SCARSANELLA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 775/98

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo maior lance, através de leilão, a seguinte retroscavadeira:

- Trator INDL, pá carregadeira, marca CASE, modelo 580H, série / 6984-557, motor PERKINS, diesel, 73 HP nº LD 8583b 1614651, ano 85, retroscavadeira.

Art. 2º Para efeito da alienação de que trata o caput / desta Lei, fica estabelecido um lance mínimo para a retroscavadeira.

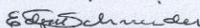
- Trator INDL, pá carregadeira, marca CASE, modelo 580H, série / 6984-557, motor PERKINS, diesel 73HP nº LD8583b 1614651, ano 85, retroscavadeira, no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Art. 3º O valor apurado na alienação de que trata a presente Lei, deverá ser aplicado em despesas de investimentos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

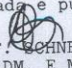
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de novembro de 1998.


EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 776/98

INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA
ESPONTÂNEA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍ-
PIO DE MELEIRO E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Espontânea no Município de Meleiro, para fazer face às despesas de custeio e ampliação da rede de iluminação pública.

Art. 2º O produto da arrecadação da Cota de Participação Comunitária espontânea instituída por esta Lei, destina-se exclusivamente à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, / com prioridade ao pagamento das contas de energia elétrica consumida na iluminação pública.

Art. 3º Consideram-se participantes da Cota de Participação Espontânea todos os proprietários, titulares de domínio útil possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos efetiva ou potencialmente com o serviço de iluminação pública e que estejam ligados como consumidores à rede de distribuição de energia elétrica da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A (CELESC) ou da Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense LTDA (CERSUL), do Município de Turvo-SC.

§ 1º A Cota de Participação Comunitária Espontânea não incidirá sobre os consumidores de energia elétrica classificados como rurais, onde não houver iluminação pública.

§ 2º O consumidor que não desejar participar da Cota de Participação Comunitária Espontânea, deverá manifestar-se mediante requerimento escrito, dirigido ao titular da Secretaria de Administração e Meios, que deverá ser deferido do plano:

Av. 7 de Setembro, 371 - Fones (048) 537-1110 / 537-1164 CGC 82.837.741/0001-96 - Meleiro SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

Art. 4º O valor da Cota de Participação Comunitária Espontânea fica assim distribuída:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR EM R\$
0 - 30 Kwh	0,50
31 - 50 Kwh	1,00
51 - 100 Kwh	2,00
101 - 200 Kwh	2,50
200 - 500 Kwh	3,50
Acima de 501 Kwh	5,00

Párrafo Único O valor de que trata o CAPUT deste artigo, será reajustado, automaticamente, na mesma proporção dos reajustes concedidos pela empresa concessionária ou distribuidora de energia elétrica no Município.

Art. 5º O pagamento de Cota de Participação Comunitária Espontânea será mensal, juntamente com a conta normal de energia emitida pela CELESC ou a CERSUL.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CELESC ou a CERSUL objetivando a arrecadação da Cota de Participação Comunitária Espontânea.

§ 1º No Convênio de que trata o CAPUT deste artigo, fica estabelecido que o montante da arrecadação da cota de participação comunitária espontânea de iluminação pública, será contabilizada pela CELESC ou pela CERSUL, em conta própria, obrigando-se a mesma a fornecer ao Município, mensalmente, um demonstrativo da arrecadação, faturas e débitos quitados, até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, como forma de prestação de contas.

Art. 7º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear uma comissão específica para fiscalizar e acompanhar as origens e aplicações dos recursos provenientes da cota de participação comunitária espontânea de iluminação pública.



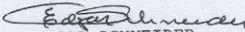
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro


Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de novembro de 1998.


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 777/98

TRATA DA CRIAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL PARA /
DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO E /
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica criado o Boletim Oficial do Município de Meleiro para a divulgação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Boletim de que trata o caput desta Lei será impresso mensalmente, com tiragem normal de 150 exemplares, tendo numeração própria anual e serão afixados em locais próprios da Prefeitura e da Câmara Municipal e terão ampla divulgação e distribuição dentro do âmbito do Município de Meleiro.

Parágrafo Único Sempre que houver necessidade, será impresso uma edição extra ou suplementar, com a mesma forma de divulgação, estabelecida no artigo 2º da presente Lei.

Art. 3º Serão impressos no Boletim Oficial, os seguintes Atos Oficiais do Município:

- I - Leis Ordinárias;
- II - Leis Codificadas;
- III - Leis Complementares;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos, Portarias e Resoluções dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VI - Editais;
- VII - Convênios e Contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

Art. 4º As disposições constantes dos incisos I ao V do Artigo 3º, da presente Lei, deverão ser impressos na íntegra.

Art. 5º Os editais deverão ser impressos em forma de aviso, no Boletim Oficial de que trata a presente Lei e também publicados no mínimo por uma vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo Único O aviso de Edital, deverá ser claro e preciso e conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital e todas as informações inerentes ao mesmo.

Art. 6º Os convênios e contratos serão impressos em extrato que conste;

- a) nome dos convenientes ou contratantes;
- b) objeto e valor do convênio ou contrato;
- c) rubrica orçamentária;
- d) prazo de validade;
- e) data de assinatura e nome dos firmatários.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 644, de 07 de outubro de 1994 e nº 696, de 12 de dezembro de 1995.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 07 de dezembro de 1998


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

AGDA F. SCHNEIDER
SEC. ADM. E MEIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI N.º 778/98

CRIA NORMAS PARA AMORTIZAÇÃO DA
DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE MELEIRO COM
O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (FUMAP),
AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA
COM O INSS, E DO FGTS COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º O valor total do crédito do Fundo Municipal de Assistência e Previdência (FUMAP), com a Município de Meleiro, até a data de 30 de outubro de 1998, será amortizado nas seguintes condições:

I - repasse ao Fundo de 180 (cento e oitenta) parcelas, sendo que o crédito referente a previdência terá 01 (um) ano de carência para início da amortização, a contar de 01 de janeiro de 1999.

II - as parcelas terão atualização monetária mensal de acordo com índices de variação do INPC/IBGE ou no caso de extinção do mesmo, outro indexador que o substitua e serão acrescidas com juros de 12% (doze por cento) ao ano;

Art. 2º O Município de Meleiro, por ocasião da aposentadoria ou pensão do servidor ou dependente, arcará com o ônus das mesmas, caso o FUMAP, não possua fundo em moeda corrente disponível para arcar com os encargos previdenciários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

Art. 3º O crédito do FUMAP poderá ser repassado ao servidor regido pela Lei Municipal n.º 578, de 07 de julho de 1993, no prazo previsto na presente Lei, como verba indenizatória.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o crédito dos empregados públicos, que optarem pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 01 de janeiro de 1999, nas condições previstas nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei.

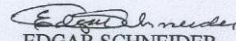
Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de parcelamento nos termos da Legislação Federal, para amortização do crédito da previdência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com a Caixa Econômica Federal com a verba referente ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

Art. 6º É vedado a partir de 01 de janeiro de 1999, a concessão de aposentadoria, pensão e direitos aos servidores públicos do Município de Meleiro, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo FUMAP, com recursos provenientes do tesouro municipal.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 734, de 09 de junho de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1999.

Meleiro, 15 de dezembro de 1998.


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
Sec. Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI N.º 779/98

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MELEIRO A
DAR GARANTIA REAL AO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
PREVIDÊNCIA - FUMAP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Município de Meleiro autorizado a dar como garantia bens móveis e imóveis, no valor total da dívida, com o Fundo Municipal de Assistência e Previdência – FUMAP, obedecida a seguinte ordem:

I - assegurar o parcelamento do principal e de seus acessórios e da contribuição mensal, em conta corrente em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência (FUMAP), com débito automático mensal, em conta da Prefeitura Municipal de Meleiro, junto ao Banco do Brasil S/A, quando da entrada dos recursos da 1ª parcela ou parcela subsequente do fundo de participação dos municípios (FPM), ou recurso que o substitua.

II - o credor poderá após certificado o inadimplemento do devedor escolher bens móveis e imóveis como garantia, para quitação do débito, exceto os bens inerentes ao prédio onde está localizada a sede da Administração Municipal e também aqueles referentes a área da saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

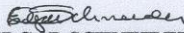
Prefeitura Municipal de Meleiro

III - o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e seus acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.


Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 15 de dezembro de 1998


EDGÁR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
Sec. Adm. E Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI N.º 780/98

**APROVA A TRANSFERÊNCIA DA
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO
INTEGRAL E O CORPO DISCENTE DE
UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica aprovado a transferência da execução das atividades de gestão integral e o corpo discente de Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Estado para o Município, conforme descrição abaixo:

- I x - E. I. Alto Rio Jundiá
- II x - E. I. Barra do Cedro
- III - E. I. Barra do Jundiá
- IV - E. I. Barra do Rio Manoel Alves
- V x - E. I. Boa Vista
- VI - E. I. Forquilha Rocha Machado
- VII x - E. I. Manoel Alves
- VIII x - E. I. Pique do Rio Cedro
- IX - E. I. Rio Morto
- X - E. I. Tranqueiras
- XI - E. I. Capistrano de Abreu

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, em 15 de dezembro de 1998

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

AGDA F. SCHNEIDER
Sec. Adm. E Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI N.º 781/98

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º As Dotações Orçamentárias, abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
04010842.188 – Manutenção de Ensino Regular	
3.1.1.0 – Pessoal	R\$ 13.000,00
04010842.188 – Manut. Fundo de Manut. Ensino Fund. Val. Magistério	
3.1.1.0 – Pessoal	R\$ 20.000,00
04010842.188 – Contribuição ao Fundo Ens. Fundo Val. Magistério	
3.2.2.0 – Transferências intragovernamentais	R\$ 30.000,00
05 – SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
05022581.486 – Manutenção ao Fundo de Assistência Social	
3.2.1.0 – Transferência intragovernamentais	R\$ 20.000,00
06 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
06021058.575 – Calçamentos de Rua e avenidas	
4.1.1.0 – Obras e instalações	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 143.000,00

Art. 2º As Suplementações Orçamentárias de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Meleiro

06 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
06011688.534 – Aquis. de veículos e máquinas p/ depto de transportes
4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 100.000,00

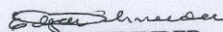
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚST. E COMÉRCIO
07010418.111 – Manutenção de Fundo Mun. de Des. Rural
3.2.1.0 – Transferências intragovernamentais R\$ 43.000,00

TOTAL R\$ 143.000,00


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a contar de 25 de novembro de 1998.

Meleiro, em 15 de dezembro de 1998.


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


AGDA F. SCHNEIDER
Sec. Adm. E Meios